



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 15/07/13	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 621/13		
AUTOR DEPUTADA GORETE PEREIRA - PR/CE		Nº PRONTUÁRIO 100	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se ao art. 7º da Medida Provisória 621/13, o seguinte § 4º:

Art. 7º.....

"§ 4º Os exames de revalidação de diplomas estrangeiros terão conteúdos programáticos diferenciados em conformidade com as especialidades médicas."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de aprimorar o exame de revalidação dos diplomas de médicos estrangeiros. Atualmente, a prova é aplicada com base em conhecimentos gerais da medicina, facilitando o acesso de profissionais de clínicas gerais e dificultando a revalidação de especialistas, como ortopedistas, cardiologistas, oftalmologistas.

Portanto, a norma deve respeitar o princípio da isonomia, tratando igualmente os iguais e desigualmente os desiguais. Assim, um profissional com ampla experiência e conhecimento na área ortopédica, por exemplo, pode ser avaliado na forma e critérios estabelecidos na sua área de conhecimento, ou seja, no âmbito da ortopedia. Dessa forma, o critério estabelecido será da qualidade do profissional no atendimento à saúde brasileira.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/07/2013 às 15:45
Gustavo Sabóia Vieira - Mat. 257713

ASSINATURA